



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N° /2007. – Regulamenta o Art 37, Inciso IX da Constituição da República no âmbito do Município de Guanhães e dá outras providências.

Autoria: ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei nº ... ?2.007, conforme art 37, Inciso IX da Constituição Federal, necessita ser regulamentado, no que se refere às contratações por tempo determinado, nas condições prazos previstos no referido dispositivo constitucional.

Considera-se necessidade temporária de excepcional de excepcional interesse público:

I – situações de calamidade pública

II – combate a surtos epidêmicos;

III – atendimento, a termos de convênio, durante o período de vigência

IV- atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como abertura de novas turmas, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público

V –atendimento a situações excepcionais na área saúde, em especial nos casos de urgência, nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- atendimento a programas federais, estaduais e municipais de duração temporária, especialmente o Programa de Saúde da Família - OSF e o PACS;

VII- atendimento a requisições da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado;

VIII- atendimento a casos de não provimentos de cargos, para os quais tenha sido realizado concurso público;

IX- atendimento a situações excepcionais para substituições de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de demissão, exoneração, morte e invalidez;

X – Substituição de servidores em gozo de férias, licença ou afastamentos previstos no Estatuto.

O Projeto em tela é justo, levando-me a crer que o Plenário deverá considerar plenamente constitucional, salvo melhor juízo.

Guanhães, 18 de maio de 2.007

Newton Pessoa da Costa
NEWTON PESSOA DA COSTA
OAB/MG – 21370
Consultor Jurídico